LEI Nº 1.571/97

"AUTORIZA A ASSINAR CONVÊNIO"

A câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais- EPAMIG.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS-EPAMIG, empresa pública estadual, sediada a Avenida Amazonas Nº 115-7º andar, CGC/MF sob o Nº 17.138.140/001-23, representada pelo seu Diretor de Operações Técnicas, REGINALDO AMARAL, conforme delegação de competência contida na Portaria Nº 2928, de 07/01/1.997, doravante designada EPAMIG e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE, sediada em Abaeté-MG, à Pça. Amador Alvares Nº 167, inscrita no CGC/MF sob o Nº 18.296.632/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, GILBERTO ALVES SOARES, doravante designada PREFEITURA MUNICIPAL, resolvem celebrar o presente convênio de integração de esforços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Objetiva o presente convênio a integração de esforços entre as partes, para promover o processo educativo através da concessão de bolsa de estudos ou ajudas de custo a estudantes do 2ºgrau,junto ao CEPE/ITAC/EPAMIG, Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo, que funciona na Fazenda Experimental da EPAMIG localizada no Municipio de Pitangui-MG.

CLAUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA se compromete a conceder anualmente, bolsas de estudo ou ajuda de custos, que deverão ser distribuidas a alunos selecionados mediante critérios da Administração Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: A EPAMIG proporcionará e facilitará o acesso da PREFEITURA às dependências físicas do CEPE/ITAC, para divulgação das bolsas de estudo e ajudas de custo.

CLAUSULA QUARTA: A EPAMIG, através do CEPE/ITAC, deverá comunicar à PREFEITURA a situação estudantil de cada bolsista que perderá o direito à bolsa de estudo ou ajuda de custo, nos seguintes casos:

a) se não for aprovado;
b) se não apresentar assiduidade e

interesse nos estudos nos termos do Regimento do CEPE/ITAC, que fará parte integrante deste instrumento;

c) se deixar de frequentar o curso por mais de 30 dias.

CLAUSULA QUINTA: A EPAMIG se compromete, através do CEPE/ITAC, a enviar a tesouraria da PREFEITURA, para empenho, até o dia 05(cinco) de cada mês, a relação dos alunos bolsistas e taxas a serem pagas no mês vigente.

CLAUSULA SEXTA: A PREFEITURA SE OBRIGA:

a) pagar o valor das bolsas de estudo ou ajuda de custo, mensalmente, durante o ano letivo de 1.997, até o dia 10(dez) de cada mês, no valor fixado pela EPAMIG (CEPE/ITAC), de acordo com a legislação vigente, excluida a parcela relativa à matricula. Em caso de atraso no pagamento, a PREFEITURA arcará com a multa correspondente à 1% do valor da bolsa de estudo ou ajuda de custo;

b) executar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUBCLAUSULA UNICA: A PREFEITURA se compromete a enviar à EPAMIG-CEPE/ITAC, formalmente, os dados do aluno beneficiário, ou seja, o nome do aluno, filiação, endereço e o tipo de bolsa concedida, a saber: completa(abrangendo taxa de alojamento, refeição, lavanderia, transporte e xerox) ou parcial, especificando a abrangência do beneficio.

CLAUSULA SETIMA: A EPAMIG se compromete, através do CEPE/ITAC, após o pagamento mensal das bolsas de estudo ou ajuda de custo, a enviar à PREFEITURA até o dia 20(vinte) de cada mês, o recibo padronizado da EPAMIG, em 01(uma) única via, contendo o valor e meses pagos.

CLAUSULA OITAVA: O presente convênio vigorará de 01.02.97 a 31.12.1.997, podendo ser prorrogado, mediante celebração do Termo Aditivo, se as partes assim pactuarem.

CLAUSULA NONA: O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita a outra com antecedência minima de 30(trinta) dias, e documento comprobatório de que o aluno beneficiário foi cientificado da denúncia.

CLAUSULA DECIMA: A inobservância das clausulas e condições ora pactuadas facultará à parte prejudicada promover a imediata rescisão do presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuizos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O presente convênio tem seu valor estimado em R$ ( ).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os recursos destinados pela PREFEITURA ao presente convênio, correrão por conta da dotação orçamentária.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem para foro, o da Comarca de Belo Horizonte-MG, como o competente para dirimir as dúvidas e questões advindas da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de composição amigável entre as partes.

E assim, por estarem avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Art. 2º - O objeto do referido convênio visa integração de esforços entre a Prefeitura Municipal de Abaeté e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais-EPAMIG-para promover o processo educativo através de concessão de bolsas de estudos ou ajudas de custo a estudantes do 2º grau, junto ao CEPE/ITAC/EPAMIG, que funciona no Municipio de Pitangui-MG.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e sete(06-05-97).

GILBERTO ALVES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETE

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO